



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO(A): Ivania Silva do Nascimento e outros		
EMENTA: Autoriza os professores Ivania Silva do Nascimento, João Honorato Linhares, Lucineide Marques de Sousa, M ^a do Desterro Cunha Lopes e Marta Lúcia Salmito Filizola a exercerem a função diretiva temporária, do município de São Benedito, até 31.12. 2012.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264253-5 11264230-6 11264215-2 11264272-1 11264236-5	PARECER Nº 333/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo mencionados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Benedito-Ce.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Ivania Silva do Nascimento	EMEB Alípio Rodrigues Nepomuceno	11264253-5	Geografia UVA	Cursando Fac.Intern Vale Delta
João Honorato Linhares	EMEB Fazendinha	11264230-6	História-UVA	Idem
Lucineide Marques de Sousa	EMEB F ^{co} Rodrigues de Oliveira	11264215-2	Biologia - UVA	Idem
M ^a do Desterro Cunha Lopes	EMEB F ^{co} Rodrigues de Medeiros	11264272-1	Hist/Geografia-UVA	Idem
Marta Lúcia Salmito Filizola	EMEB Jose Galdino	11264236-5	Pedagogia-UVA	Idem

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação, dentre outros:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III – Atos de Nomeação;
- IV- Declaração de matrículas em Curso Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- V- Declaração de carência de profissional habilitado emitida pela 9ª CREDE/São Benedito.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0333/2011

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

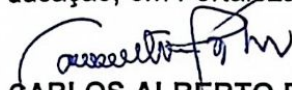
O voto do relator é favorável aos requerimentos de Ivania Silva do Nascimento, João Honorato Linhares, Lucineide Marques de Sousa, Mª do Desterro Cunha Lopes e Marta Lúcia Salmito Filizola para exercerem a função diretiva nas unidades escolares mencionadas na planilha acima, no município de São Benedito, até 31.12.2012, tendo em vista que todas estão de acordo com a legislação vigente.

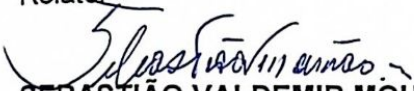
Cont. PAR. Nº 333/2011

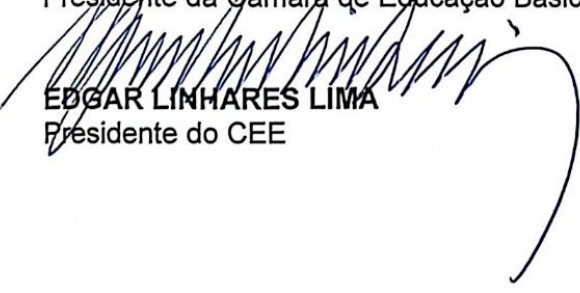
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA